



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

Aplicação Lei nº 14.133/21.

A Prefeitura Municipal de Elias Fausto, por meio do Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, torna público que, nas datas, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 010/2025** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (PRESENCIAL)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a: **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle químico e combate a pragas urbanas com fornecimento de mão de obra e produtos para execução, conforme programado pela Secretaria de Saúde, percorrendo todo o território do Município de Elias Fausto/SP.”**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A situação epidemiológica das arboviroses no País, com destaque para a Dengue tem sido motivo de grande preocupação por parte do poder público em função do dano causado à população, especialmente no que se refere à ocorrência frequente de epidemias, bem como de casos graves e óbitos.

2.2. CONSIDERANDO ações de enfrentamento da Dengue, de acordo com o cenário de transmissão e adoção de medidas emergenciais para controle da doença, dentre elas: ampliação do bloqueio de controle de criadouros, a partir da notificação de caso suspeito, controle mecânico e controle focal, ampliação das ações de controle químico dos mosquitos alados, bloqueio de transmissão por nebulização veicular e costal;



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

2.3 CONSIDERANDO que os profissionais que dispomos no quadro de funcionários da Prefeitura não suprem a necessidade do município no momento, com o aumento exponencial de casos e a tendência de aumento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em convênios junto a órgãos governamentais.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais. Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, nos termos do Decreto N° 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

De outro ponto, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovou, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços a serem contratados tendem como requisito obrigatório que a empresa tenha profissionais com qualificação hábil para prestação de serviços e execução dos mesmos, ao controle químico e combate de pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra e produtos para execução.

4.1.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2 O tempo de vigência do contrato será de 90 (Noventa) dias, e prazo de execução será de 90 (Noventa) dias, podendo ser prorrogado à critério da Prefeitura.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

5.1 A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e à contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2º).

6. FISCAL DO PROCESSO/CONTRATO

6.1 O servidor responsável pelo Gestão do Contrato será a Sra. Andreia Maria Piazza, Secretaria Municipal de Saúde.

7. PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. A contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado no Pedido de Fornecimento.

7.2. O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do objeto, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.3. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 PROCESSO Nº 388/2025

EDITAL Nº014/2025

7.4. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Será realizado o procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO. Tendo em vista que houve pesquisa de preço de mercado em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

8.2 A média total dos preços prevaleceu em um montante de **R\$ 36.120,00 (Trinta e seis mil, cento e vinte reais)**.

8.3 FICA ABERTO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DE 24 DE ABRIL DE 2025, PARA EMPRESAS INTERESSADAS APRESENTAR PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL, via e-mail licitacao@eliasfausto.sp.gov.br ou protocolo “in loco” na sede da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, sítio a Rua Siqueira Campos, nº100, Centro-Elias Fausto/SP, de Seg. à Sexta das 08h às 15h;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato:

9.1. Prestar o serviço na forma ajustada;

9.2. Iniciar a efetiva prestação de serviços em até 48 horas após a assinatura do contrato.

9.3. Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais, bem como, manter número de telefone sempre



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

disponível durante a execução dos serviços para contato imediato em caso de necessidade;

9.4. Informar imediatamente o fiscal do contrato, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;

9.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

9.6. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

9.7. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

9.8. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

9.9. Atender as solicitações da fiscalização de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

9.10. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;



9.11. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;

9.12. A CONTRATADA deverá operar como empregadora responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Na execução do objeto do presente Processo, caberá a Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste Processo, que lhe são afetas;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente Processo e do contrato decorrente do mesmo, para que a mesma possa saná-la.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 90 (Noventa) dias, sendo o prazo de execução de 90 (Noventa) dias, podendo ser prorrogado à critério da Prefeitura.

11.2. A empresa deverá atender às normas do Edital e do Contrato.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes deste Processo correrão à conta da seguinte ficha: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10.3010007.2030 – MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA – 281

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

13.1. Exigências de Habilitação

13.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Declaração Geral de atendimento aos requisitos de contratação e atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

13.2.1 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características deste edital.

13.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- d) Demonstrativo de índices financeiros, a seguir solicitados, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00

Índice de Liquidez Total (ILT) igual ou superior a 1,00

Índice de Endividamento Geral (IEG) menor ou igual a 0,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 PROCESSO Nº 388/2025

EDITAL Nº014/2025

b) Os índices Econômico-Financeiros a que se refere o item supracitado deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:

$$ILC = AC / PC$$

$$ILT = (AC+ARLP) / (PC+ELP)$$

$$IEG = (PC+ELP) / (AT)$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

LT= Liquidez Total

LT= Liquidez Corrente ARLP= Ativo realizável a longo prazo (após o término do exercício seguinte)

ELP= Exigível a longo prazo (exigibilidade após o término do exercício seguinte)

AT= Ativo Total.

O cálculo destes índices deverá ser apresentado pela empresa licitante com a respectiva assinatura de seu representante legal.

As exigências de índices solicitadas no balanço patrimonial visam comprovar a boa situação financeira das empresas, e garantir o escorreito fornecimento dos produtos, bem como garantir o cumprimento dos compromissos fiscais e sociais dos trabalhadores. Além de situações não raras de inexecuções de obrigações,



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

deficiências de execução, solicitações de revisão e recomposição de preços inicialmente pactuados, em razão de propostas tendenciosas, em que pese ainda a obrigação solidária da Administração em eventual pleito trabalhista, e demais situações que acarretam a rescisão de contrato e inexecução de seu objeto, experimentadas pelo Município, que geraram inúmeros transtornos em momentos pretéritos, motivo que leva a administração a solicitar comprovação de índices compatíveis com o mínimo de equilíbrio financeiro.

As Empresas em início de atividade, que não apresentaram o primeiro Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Termo de Abertura que contenha lançamentos e informações que demonstrem efetivamente boa situação financeira, devidamente assinada por profissional contábil, ou balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

14. DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

2. Dar causa à inexecução total do contrato;
 3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. As peculiaridades do caso concreto;
 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

15.1. Em Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

15.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas do edital e não apresentadas no prazo;

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.4. A Administração se reserva o direito de recusar serviços não condizentes com o disposto neste edital;

15.5. A presente Dispensa de Licitação será processada e julgada de acordo com a L.F. nº 14.133/2021 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;

15.6. A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso.

15.7. Este Edital possui um anexo, referente à Minuta de Contrato, identificado como Anexo I.



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

15.8. Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 16h, na Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP, através do e-mail: licitacao@eliasfausto.sp.gov.br, ou Tel.: (19) 3821-8899-Ramal 4.

16. DOS ANEXOS:

16.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência do Edital – Anexo I;
- b) Estudo Técnico Preliminar – Anexo II;
- c) Minuta de contrato – Anexo III
- d) Termo de Ciência e Notificação dos Contratos – Anexo IV;

Elias Fausto – SP, 24 de abril de 2025.

Joaquim Antônio de Campos Bicudo
Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle químico e combate a pragas urbanas com fornecimento de mão de obra e produtos para execução, conforme programado pela Secretaria de Saúde, percorrendo todo o território do Município de Elias Fausto/SP.”

1.1 DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá fornecer todos os materiais conforme especificações estabelecidas no termo de referência e solicitação do sistema.

- Em sujeição às normas técnicas, os produtos devem atender aos requisitos mínimos de qualidade.
- O início da execução do objeto será após autorização da Secretaria de Saúde e envio da Autorização de Fornecimento (AF)
- A aplicação deve ser efetuada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante agendamento com os fiscais técnicos responsáveis, os quais indicarão a localização e indicarão servidor para acompanhamento dos serviços.
- O prazo deverá ser respeitado, uma vez que seu atraso prejudicará o planejamento e desenvolvimento das atividades da Secretaria e causar prejuízos.
- A contratada deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - O dever previsto no sub item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, à empresa contratada.
- A contratada deverá executar o serviço, devendo respeitar data e horário, e principalmente o endereço conforme disposto na Autorização de Fornecimento.
- Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte quatro) horas que antecedem a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- Para a realização do serviço do objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.-

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviço.

- A licitante vencedora deverá seguir a metodologia descrita na CVS N° 9 de 16/11/2000 e RDC 52/2009 de 22/10/2009, que estabelece as Normas Técnicas para as empresas prestadoras de serviços e controle de vetores e pragas.
- Prazo de vigência do contrato: O contrato será celebrado por um período de 90 (Noventa) dias, com a possibilidade de prorrogação, conforme a legislação vigente.
- Para melhor execução do objeto, a empresa deverá usar os produtos abaixo citados, devendo, todos, conter registros junto a ANVISA/MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde):
 1. Inseticida piretróide de síntese a base de cipermetrina, na concentração de 200g/l, na diluição de 40 ml para litro de diluente naftênico;
 2. inseticida organofosforado de efeito de choque, a base de diclorvós, na concentração de 810 g/l, na diluição de 20 ml para cada litro de diluente naftênico;
 3. diluente naftênico mineral, que será usado como veículo de diluição (em hipótese alguma será aceito óleo diesel como veículo diluente);
- Os funcionários que desempenharão os serviços deverão utilizar os equipamentos de segurança “EPI – Equipamento de Proteção Individual” e “EPC – Equipamento de Proteção Coletiva”.
- Custos com combustível e pessoal são de responsabilidade da empresa.
- A contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados em cada uma das aplicações, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município, sob pena das sanções previstas em lei, e/ou, no contrato celebrado.



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviço.

2.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

A solução escolhida e a ser adotada pela Administração Pública Municipal é a Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de em ações de enfrentamento da Dengue, de acordo com o cenário de transmissão e adoção de medidas emergenciais para controle da doença, dentre elas: ampliação do bloqueio de controle de criadouros, a partir da notificação de caso suspeito, controle mecânico e controle focal, ampliação das ações de controle químico dos mosquitos alados, bloqueio de transmissão por nebulização veicular e costal.

3.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (INCISO IV DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

As quantidades previstas para aquisição foram estimadas de acordo com a necessidade apresentada pela Administração.

4.1 ESTIMATIVAS DO VALOR (INCISO VI DO § 1º DA LEI 14.133/21):

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor total Médio estimado
01	“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle químico e combate a pragas urbanas com fornecimento de mão de obra e produtos para execução, conforme programado pela Secretaria de Saúde, percorrendo todo o território do Município de Elias Fausto/SP.”	Serviço	02	R\$ 18.060,00	R\$ 36.120,00



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

Os valores referenciais foram obtidos através de pesquisa de preço de mercado. Em orçamento prévio obtido através de cotação.

5.1 Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- m) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- n) Declaração Geral de atendimento aos requisitos de contratação e atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características deste edital.



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- d) Demonstrativo de índices financeiros, a seguir solicitados, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00

Índice de Liquidez Total (ILT) igual ou superior a 1,00

Índice de Endividamento Geral (IEG) menor ou igual a 0,50

- b) Os índices Econômico-Financeiros a que se refere o item supracitado deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:

$$ILC = AC / PC$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

$$\text{ILT} = (\text{AC} + \text{ARLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{IEG} = (\text{PC} + \text{ELP}) / (\text{AT})$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

LT= Liquidez Total

LT= Liquidez Corrente ARLP= Ativo realizável a longo prazo (após o término do exercício seguinte)

ELP= Exigível a longo prazo (exigibilidade após o término do exercício seguinte)

AT= Ativo Total.

O cálculo destes índices deverá ser apresentado pela empresa licitante com a respectiva assinatura de seu representante legal.

As exigências de índices solicitadas no balanço patrimonial visam comprovar a boa situação financeira das empresas, e garantir o escorreito fornecimento dos produtos, bem como garantir o cumprimento dos compromissos fiscais e sociais dos trabalhadores. Além de situações não raras de inexecuções de obrigações, deficiências de execução, solicitações de revisão e recomposição de preços inicialmente pactuados, em razão de propostas tendenciosas, em que pese ainda a obrigação solidária da Administração em eventual pleito trabalhista, e demais situações que acarretam a rescisão de contrato e inexecução de seu objeto, experimentadas pelo Município, que geraram inúmeros transtornos em momentos



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

pretéritos, motivo que leva a administração a solicitar comprovação de índices compatíveis com o mínimo de equilíbrio financeiro.

As Empresas em início de atividade, que não apresentaram o primeiro Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Termo de Abertura que contenha lançamentos e informações que demonstrem efetivamente boa situação financeira, devidamente assinada por profissional contábil, ou balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

Elias Fausto/SP, 24 de abril de 2025.

Joaquim Antônio de Campos Bicudo
Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

ANEXO II
Estudo Técnico Preliminar

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (INCISO I DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de controle químico e combate a pragas urbanas visa alcançar os seguintes resultados:

Redução da Incidência de Doenças Transmitidas por Vetores: Diminuir a ocorrência de doenças como dengue, zika e chikungunya, por meio do controle efetivo do mosquito Aedes aegypti, principal transmissor dessas enfermidades.

Melhoria na Qualidade de Vida da População: Proporcionar um ambiente mais saudável e seguro para os municíipes, reduzindo o desconforto e os riscos associados à presença de pragas urbanas.

Conformidade com Normas Técnicas e Legais: Assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela RDC nº 52/2009 e outras legislações pertinentes, garantindo a segurança e eficácia das ações.

Eficiência na Execução dos Serviços: Garantir que os serviços sejam realizados de forma eficiente, dentro dos prazos estabelecidos, com a utilização de produtos e equipamentos adequados, conforme especificado no Termo de Referência.

Responsabilidade Ambiental e Social: Assegurar que as ações de controle químico sejam realizadas de maneira ambientalmente responsável, com a destinação adequada de resíduos e o uso racional de produtos químicos, minimizando impactos ao meio ambiente.

Esses resultados são fundamentais para o enfrentamento das endemias no município, contribuindo para a promoção da saúde pública.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

Visando atender à demanda do Requisitante, é necessário promover licitação, buscando a obtenção do bem através de empresa especializada que atue na área do fornecimento pertinente ao objeto.



DOS SERVIÇOS:

Controle Químico e Combate a Pragas Urbanas no Município de Elias Fausto

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de controle químico e combate a pragas urbanas no município de Elias Fausto visa assegurar a saúde pública e o bem-estar da população, por meio da implementação de ações eficazes e sustentáveis. A empresa contratada será responsável por fornecer mão de obra qualificada e produtos adequados para a realização das atividades, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Serviços a serem executados:

Controle de Vetores e Pragas Urbanas:

Aplicação de inseticidas por meio de nebulização (UBV) com mistura de diclorvós e cipermetrina, conforme programação da Secretaria de Saúde.

Utilização de diluente naftênico mineral, conforme especificações técnicas.

Execução de serviços em áreas públicas e privadas, conforme necessidade identificada.

Fornecimento de Produtos e Equipamentos:

Disponibilização de todos os materiais necessários para a execução dos serviços, incluindo inseticidas, diluentes e equipamentos de aplicação.

Garantia de que os produtos atendem às normas técnicas e estão registrados junto à ANVISA/MS.

Capacitação e Equipamentos de Proteção:

Treinamento da equipe para a correta aplicação dos produtos e utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs).

Fornecimento de EPIs e EPCs adequados para a segurança dos profissionais envolvidos.

Monitoramento e Acompanhamento:

Realização de visitas periódicas para monitoramento da eficácia dos serviços prestados.

Emissão de relatórios técnicos sobre as atividades realizadas e resultados obtidos.



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

Comunicação imediata à Administração Municipal em caso de necessidade de ações corretivas.

Garantia e Responsabilidade Técnica:

Compromisso da contratada em garantir os serviços prestados pelo prazo de 03 meses após cada aplicação.

Responsabilidade pela substituição ou reparo de serviços que apresentem vícios ou danos, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

A execução desses serviços contribuirá para a redução de focos de pragas urbanas, prevenindo a proliferação de doenças e promovendo um ambiente mais saudável para a população.

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A execução dos serviços de controle químico e combate a pragas urbanas no município será conduzida com rigoroso compromisso ambiental, visando minimizar impactos ecológicos e promover práticas sustentáveis.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

Em atenção aos requisitos da contratação, as soluções de mercado disponíveis foram pesquisadas considerando o parâmetro do artigo 5º, Inciso I da IN nº 65 de 7 de julho de 2021 e suas alterações. A pesquisa revelou que a solução predominante adotada por diversos órgãos públicos é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de controle químico e combate a pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra e produtos necessários.

Essa escolha se justifica pela necessidade de garantir a eficácia e segurança nas ações de controle de vetores, especialmente no combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya. A contratação de empresa especializada assegura que os serviços sejam realizados por profissionais capacitados, utilizando produtos registrados junto à ANVISA/MS, conforme as especificações técnicas e normativas vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

Além disso, a contratação de empresas especializadas é uma prática consolidada entre os municípios da região, que adotaram essa abordagem para o controle de pragas urbanas .

Embora envolva um investimento, a contratação de empresa especializada representa um melhor custo-benefício a longo prazo, considerando a qualidade dos serviços prestados, a redução de riscos à saúde pública e o cumprimento das normativas legais. Assim, a contratação direta se mostra como a opção mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública do Município de Elias Fausto, garantindo eficiência, conformidade e melhores resultados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

A solução escolhida e a ser adotada pela Administração Pública Municipal é a Contratação de empresa especializada, para a execução dos serviços de controle químico e combate a pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra e produtos necessários. O objetivo é prevenir e controlar a proliferação de vetores transmissores de doenças, como o mosquito Aedes aegypti, por meio da aplicação de inseticidas registrados junto à ANVISA/MS, conforme as especificações técnicas e normativas vigentes.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (INCISO IV DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

As quantidades previstas para aquisição foram estimadas de acordo com a necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR (INCISO VI DO § 1º DA LEI 14.133/21):

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor total Médio estimado
01	“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle químico e combate a pragas urbanas com fornecimento de mão de obra e produtos para execução,	Serviço	02	R\$ 18.060,00	R\$ 36.120,00



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 PROCESSO Nº 388/2025

EDITAL Nº014/2025

<p>conforme programado pela Secretaria de Saúde, percorrendo todo o território do Município de Elias Fausto/SP.”</p>				
---	--	--	--	--

Os valores referenciais foram obtidos através de pesquisa de preço de mercado. Em orçamento prévio obtido através de cotação.

7. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO A SER ADOTADO/ PARCELAMENTO . (INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

O critério de aceitabilidade será o menor “*valor por item*”, não havendo formação de grupos/lotes, pois o objeto da presente é passível de divisão e/ou parcelamento.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério (Art. 33 Lei N. 14.133/21):

<input checked="" type="checkbox"/> menor preço	<input type="checkbox"/> maior desconto	<input type="checkbox"/> melhor técnica ou conteúdo artístico
<input type="checkbox"/> técnica e preço	<input type="checkbox"/> maior lance, no caso de leilão	<input type="checkbox"/> maior retorno econômico

Justifica – se o critério de escolha de julgamento de melhor técnica e conteúdo, haja vista o objeto possuir conhecimento técnico para sua execução.

A entrega do item será feita de forma:

<input type="checkbox"/> entrega única	<input type="checkbox"/> entrega parcelada	<input checked="" type="checkbox"/> prestação de serviços
--	--	---

8. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

Para a presente aquisição não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Diminuir a ocorrência de doenças como dengue, zika e chikungunya, por meio do controle efetivo do mosquito Aedes aegypti, principal transmissor dessas enfermidades. Assegurar que as ações de controle químico sejam realizadas de maneira ambientalmente responsável, com a destinação adequada de resíduos e o



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

uso racional de produtos químicos, minimizando impactos ao meio ambiente. Esses resultados são fundamentais para o enfrentamento das endemias no município, contribuindo para a promoção da saúde pública e o bem-estar da população.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (INCISO X DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Não há.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

N/C

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

A contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

12. RESPONSÁVEIS:

NOME	Andreia Maria Piassa
CARGO	Secretaria Municipal de Saúde

Elias Fausto/SP, 24 de abril de 2025.

Joaquim Antônio de Campos Bicudo
Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO E A XXX (NOME DO CONTRATADO).

A **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, com sede administrativa na Ruaxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx – Bairro Centro – CEP xxxxxxxx – Elias Fausto – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Joaquim Antônio de Campos Bicudo**, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxx, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº /2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle químico e combate a pragas urbanas com fornecimento de mão de obra e produtos para execução, conforme programado pela Secretaria de Saúde, percorrendo todo o território do Município de Elias Fausto/SP.**”

Conforme especificações e ainda, conforme Edital de Dispensa nº. XX/2025 e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (Noventa) dias, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021 e o prazo de execução 90 (Noventa) dias após emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado à critério da Prefeitura.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E PRAZOS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Elias Fausto para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

8.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 PROCESSO Nº 388/2025

EDITAL Nº014/2025

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,

§9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO:

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Elias Fausto, de de 2025

**Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Elias
Fausto**

**EMPRESA CONTRATADA
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 PROCESSO Nº 388/2025

EDITAL Nº014/2025

Nome:

RG:

Nome:

RG:

NOME:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

JURÍDICO

ANEXO IV



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO TCESP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO n.º XXX/2025

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle químico e combate a pragas urbanas com fornecimento de mão de obra e produtos para execução, conforme programado pela Secretaria de Saúde, percorrendo todo o território do Município de Elias Fausto/SP.”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Elias Fausto/SP, XX de XXXXXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

E-mail Institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada:

Cargo:

E-mail:

CPF:

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025 PROCESSO N° 388/2025

EDITAL N°014/2025

arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).